



RESOLUÇÃO Nº 007/2020

A plena Diretoria da CEASA/SC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o Regulamento de Mercado, **artigo 50º e seu Parágrafo Único**, que orienta os serviços de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadoria através de autorização da CEASA;

Considerando o Regulamento de Mercado, **artigo 51º**, que dispõe sobre os usuários que podem exercer os serviços de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadoria;

Considerando o Regulamento de Mercado, **artigo 56º**, que dispõe sobre a cobrança de taxa para execução de serviços de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadoria;

Considerando o Regulamento de Mercado, **artigo 57º**, que dispõe sobre a identificação dos movimentadores de carga;

Considerando o Regulamento de Mercado, **artigo 58º**, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadoria;

Considerando o Regulamento de Mercado, **artigo 58º**, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadoria;

Considerando o **artigo 96º** que dá atribuição à diretoria e a gerência de mercado para elaboração de normas e resoluções visando o melhor funcionamento da CEASA/SC;

Considerando a necessidade da CEASA/SC organizar suas funções e as atividades dentro da central;

Considerando a obrigatoriedade da CEASA/SC garantir que as atividades exercidas na central estejam de acordo com as normas e leis vigentes;

R E S O L V E:

Art. 1º. Movimentador de carga é o responsável pelos serviços de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadoria dentro da central.

Art. 2º. Estabelecer sistema de cadastro, identificação, cobrança e fiscalização dos movimentadores de carga.

§ 1º. Todo movimentador de carga autônomo deverá possuir cadastros e identificação da CEASA/SC para realização de seus serviços na central.

§ 2º. Todo movimentador de carga registrado na carteira de trabalho por produtores rurais (usuário não permanente) deverá possuir cadastros e identificação da CEASA/SC para realização de seus serviços na central.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

§ 3º. Todo movimentador de carga registrado na carteira de trabalho por boxistas (usuário permanente) deverá possuir cadastros e identificação da CEASA/SC para realização de seus serviços na central.

§ 4º. Todo movimentador de carga registrado na carteira de trabalho por compradores (usuário permanente) deverá possuir cadastros e identificação da CEASA/SC para realização de seus serviços na central.

Art. 3º. Todo movimentador de carga da CEASA/SC deverá seguir os horários de mercado definidos pela diretoria, além do Regulamento de Mercado da CEASA.

Art. 4º. A taxa para inscrição dos movimentadores de carga será de R\$40,00 dando direito a 1 (um) jaleco e uma carteira de identificação.

Art. 5º. Os movimentadores de carga deverão estar em dia, até o último dia útil do mês, com as obrigações de seguridade social para poder prestar seus serviços na Central.

§ 1º. Todo movimentador de carga autônomo deverá estar cadastrado como microempreendedor individual e em dia com suas contribuições.

§ 2º. Todo movimentador de carga registrado na carteira de trabalho por produtores rurais (usuário não permanente) deverá apresentar quitação dos valores de INSS e FGTS até o último dia útil do mês.

Art. 6º. Todo movimentador de carga deverá usar botina com registro de Cadastro de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual.

Art. 7º. Em caso de descumprimento do regulamento de mercado, resoluções da diretoria da CEASA ou leis vigentes. As sanções do artigo 82º do Regulamento de Mercado serão aplicadas.

Art. 8º. Em casos de flagrante de roubo, furto ou de atos de violência o mesmo terá o desligamento definitivo da CEASA/SC, conforme artigo 82º item “F”. Não podendo atuar como movimentador de carga enquanto o processo administrativo estiver correndo. O prazo para defesa é de 10 dias úteis.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São José/SC, 10 de julho de 2020.

Angelo Di Foggi Diretor-Presidente	
Eduardo Guedert Diretor de Apoio Operacional	
Edmilson Costa Moreira Diretor Administrativo	